



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

LEI MUNICIPAL N° 4703/03, DE 30-10-2003

**CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL EM SANTA
MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços em obras realizadas no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Caberá ao construtor principal o encaminhamento, à Secretaria de Finanças, na forma do regulamento das informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.

Art. 2º - Fica isento do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos, a eles relativos, os imóveis que serão utilizados para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Ficam isentos das taxas relativas a Aprovação do projeto, Alvará de construção, Licenciamento ambiental e Carta de habite-se os projetos relacionados ao Programa de Arrendamento Residencial.

Art. 4º - A utilização dos benefícios desta Lei de forma indevida constitui ato fraudulento contra o Fisco Municipal e sujeitará o responsável a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o imposto devido sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

Art. 5º - O quadro demonstrativo de compensação do PAR, anexo a esta Lei, fica incorporado ao “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá incluir, anualmente, demonstração de renúncia de receita relativa ao PAR, enquanto durar o programa.

Art. 6º - Fica considerado como exceção na área do Programa PAR, o disciplinado no Art. 76 da Lei Municipal nº 3941/95, de 27-12-1995, Código de Edificações do Município de Santa Maria, quanto aos compartimentos destinados às atividades que implicam na permanência de pessoas por tempo prolongado, tais como dormitórios, refeitórios, salas de estudos, trabalho ou lazer, bem como cozinhas e lavanderias de uso não residencial, devendo ter pé direito maior ou igual a 2,50m. (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ter pontos mais baixos de até 2,30 m. (dois metros e trinta centímetros) em casos de forros inclinados.

Art. 7º - Fica considerado como exceção na área do Programa PAR, o disciplinado no Art. 129 da Lei Municipal nº 3941/95, de 27-12-1995, Código de Edificações do Município de Santa Maria, quanto aos pisos de pavimentos, a contar do nível da soleira, que tenham altura superior a 10,60m. (dez metros e sessenta centímetros) deverão, obrigatoriamente, ser servidos por elevadores.

Art. 8º - Os imóveis, que serão construídos através do Programa de Arrendamento Residencial, ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 100 da Lei Municipal nº 3941/95, de 27-12-1995, Código de Edificações.

Art. 9º - Fica considerado como exceção na área do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, o disciplinado no art. 67, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 3301/91, de 22 de janeiro de 1991, Lei de Prevenção de Incêndio do Município de Santa Maria, ficam isentos da obrigatoriedade do uso de gás central (cilindros de 45 kg ou 90 Kg), para prédios com 5 (cinco) pavimentos tipos ou 20 (vinte) unidades por bloco.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,
aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal